

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO TRT. SCR. Nº 04/98

Altera a redação dos artigos 3º e 4º do Provimento TRT SCR nº 01/91 da Corregedoria Regional, que dispõe sobre o acompanhamento de Juízes do Trabalho de 1º Grau, determina procedimentos e dá outras providências.

O JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º do Provimento TRT SCR nº 01/91 da Corregedoria Regional passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A Corregedoria encaminhará, de seis em seis meses, se possível, relatório circunstanciado aos Juizes do Tribunal sobre o exercício dos Juízes Substitutos não vitalícios, fornecendo cópia do mesmo aos interessados.

Art. 4º No mês de implemento do biênio constitucional, o Corregedor Regional fará relatório final propondo ou não a confirmação do Juiz.

§ 1º Se o relatório concluir pela confirmação no cargo, o processo será submetido à aprovação pelo Egrégio Tribunal.

§ 2º Se o relatório concluir pela não confirmação, dele será dada vista ao interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a justificativa que entender de apresentar.

§ 3º Decorrido esse prazo, com justificativa ou sem ela, o Corregedor exarará as suas conclusões e submeterá o processo ao julgamento do Tribunal.

§ 4º Se esse julgamento resultar desfavorável ao Juiz aspirante à vitaliciedade, instaurar-se-á o procedimento legal competente contra o magistrado atingido (Lei Complementar Nº 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 27), assegurando-se-lhe ampla defesa, hipótese em que o mesmo poderá ser afastado de suas funções judicantes sem prejuízo dos vencimentos, enquanto durar o julgamento do processo.

§ 5º Dessa decisão caberá recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 15 (quinze) dias e sem efeito suspensivo, após o que o Corregedor, dentro de igual prazo, poderá juntar novos documentos de que dispuser.

§ 6º O Tribunal Pleno julgará o recurso interposto na primeira sessão administrativa

que se seguir ao pedido de pauta apresentado pelo Juiz Relator".

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 1998.

RUY ELOY

Juiz Presidente e Corregedor em Exercício